

LEI MUNICIPAL Nº 800 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993

“Dispõe sobre a majoração de vencimentos do funcionalismo público municipal.”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido majoração de vencimentos aos funcionários públicos municipais, no importe de 70%, conforme item abaixo:

I – 35% a partir de 01 de novembro de 1993, sobre os padrões de vencimento de outubro de 1993;

II – 35% a partir de 01 de dezembro de 1993, sobre os padrões de outubro de 1993.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 12 de novembro de 1993. – 29º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

José da Cruz Jardim Teixeira
Prefeito Municipal